



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

REQUERIMENTO Nº , 2017 – CCT

SF/17669.50173-42

Requer a realização de audiência pública para instruir o PLS 169, de 217, de iniciativa do Senador Ciro Nogueira, que “acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime”.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 93, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a realização de Audiência Pública, com o objetivo de instruir o Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2017, de iniciativa do nobre Senador Ciro Nogueira, que “acrescenta a Seção V no Capítulo III da Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, para possibilitar a suspensão do funcionamento ou o bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime”, com a presença dos convidados a seguir mencionados:

1. **Bia Barbosa**, representante do Intervozes - Coletivo Brasil de Comunicação Social;
2. **Demi Getscho**, representante do Comitê Gestor da Internet no Brasil (CGI.br).
3. **Eduardo Levy**, Diretor Executivo do Sindicato Nacional das Empresas de Telefonia e de Serviço Móvel Celular e Pessoal (SindiTeleBrasil);
4. **Neide Cavalcanti Cardoso**, Procuradora da República e Coordenadora do Grupo de Trabalho de Enfrentamento aos Crimes Cibernéticos do Ministério Público Federal;
5. **Rodolfo Tsunetaka Tamanaha**, Diretor de Direitos Intelectuais e representante do Ministério da Cultura;
6. **Ronaldo Lemos**, Diretor do Instituto de Tecnologia e Sociedade do Rio de Janeiro (ITS Rio);
7. **Sydney Sanches**, representante jurídico da União Brasileira de Compositores/UBC;



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

8. **Thiago Tavares**, representante do Safernet Brasil; e
9. **Ygor Valério**, Vice-Presidente Jurídico e de Proteção a Conteúdos para a América Latina da *Motion Picture Association* (MPA).

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em questão objetiva, conforme ementado, autorizar o magistrado a decretar a suspensão do funcionamento ou do bloqueio de acesso de aplicação de internet que incentive ou promova a prática de crime. Trata-se, sem dúvida, de matéria de enorme relevância social, pois amolda, em uma dicotomia linear, a discussão em torno da possibilidade técnica e permissividade jurídico-constitucional de o Estado brasileiro, através de atuação do Poder Judiciário, determinar a suspensão ou a interrupção de aplicação da internet por meio da qual se materializem infrações penais, mas excetua as mensagens instantâneas – uma evidente satisfação (e de duvidosa constitucionalidade) ao apelo popular contrário ao bloqueio de determinados aplicativos de comunicação eletrônica.

O autor justifica a proposta com referências a episódios de suicídio e mutilação infantil praticados por influência de indivíduos inescrupulosos através da internet; criação de pirâmides financeiras *online*. Podemos citar, ainda, sem grande esforço, muitos outros casos em que a criminalidade se vale de instrumentos digitais livremente ofertados no mercado, como sites de hospedagem exclusivamente pornográfico-infantil ou de conteúdo relacionado a *revenge porn* etc.

Porém, como bem advertiu o nobre autor da proposta, não há, atualmente, fundamentos legais que claramente autorizem o Poder Judiciário a extrapolar a pessoalidade das decisões judiciais em processos penais, mesmo em sede de medidas coercitivas direcionadas a terceiros. As que têm sido adotadas, como a de bloqueio de aplicações, são claramente inconstitucionais e ilegais, na medida em que decorrem de um poder geral de cautela penal que o legislador não delegou ao juiz. Tanto assim é que a questão está judicializada perante o próprio Supremo Tribunal Federal, para solução iminente – espera-se.

A seu turno, o Congresso tem discutido o assunto. Em 2015, a Câmara dos Deputados propôs a instauração da CPI dos Crimes Cibernéticos, cujo

SF/17669.50173-42



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador AIRTON SANDOVAL

relatório final, em suas recomendações finais, sugeriu a apresentação de uma proposta, então numerada como PL 5204, de 2016. Seu teor em muito se assemelha à presente proposição que ora estamos a relatar.

No Senado, tramita o PLS 230, de iniciativa do nobre Senador José Medeiros, que se volta em direção oposta ao da presente proposta, mas que apresenta outros elementos interessantes, como a fixação de elementos gradativos a serem considerados quando da aplicação das penalidades a que se refere o Marco Civil da Internet.

Em suma, a questão é por demais polêmica, o que reclama a oitiva, por esta Comissão, de setores da sociedade civil e do Estado brasileiro a contribuírem com a discussão, de forma a colaborar com esta relatoria e com os demais membros desta Comissão na formação de seu juízo político e legislativo.

Sala da Comissão, em julho de 2017.

Senador AIRTON SANDOVAL
PMDB-SP

